Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 10 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 32 /2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Vale Transporte Esportivo no município de Praia Grande e dá outras providências".

Atualmente o município, através da Secretaria de Esporte e Lazer movimenta aproximadamente 100.000 (cem mil) atletas de ambos os sexos e em dezenas de modalidades nas diversas categorias esportivas que representam a cidade de Praia Grande em torneios, competições e campeonatos regionais estaduais nacionais e internacionais.

Sabe-se que há inúmeras dificuldades para o aperfeiçoamento de práticas esportivas no que se refere ao esporte em fase de formação para a participação de competições e ao esporte de rendimento.

Um obstáculo aos atletas é o próprio deslocamento para treinos e competições.

RECEBIDO
13 / 09 / 2021
Funcionário

A distância entre a instalação esportiva e a residência, escola ou trabalho dos esportistas pode ser significativa, aumentando o custo desse deslocamento, o que pode ter um peso relevante na decisão do atleta em continuar com suas práticas esportivas.

A proposta é assegurar o vale transporte esportivo, aos atletas que estiverem devidamente registrados na Secretaria de Esporte e Lazer que representam o Município nas modalidades constantes nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", organizados pelo Governo do Estado de São Paulo bem como em competições oficiais de âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional.

Por fim a iniciativa é fundamental para ajudar os atletas a permanecerem em sua rotina e não abandonar os treinamentos e competições por falta de condições.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 224/21

De De de 2021

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Vale Transporte Esportivo no município de Praia Grande e dá outras providências"

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua _____ Sessão Ordinária, realizada em _____ de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado "Vale Transporte Esportivo do Município de Praia Grande", que consiste em apoio financeiro a ser concedido pelo Poder Público Municipal, à atletas de competição das modalidades esportivas e paraesportivas, com o objetivo de incentivar o desporto de rendimento não profissional mediante a concessão de vale transporte nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Os atletas beneficiários do Vale Transporte serão aqueles que representam o Município nas modalidades constantes nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", organizados pelo Governo do Estado de São Paulo e depois, em competições oficiais de âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional de acordo com os interesses da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 2º. A concessão ordinária do benefício compreenderá em crédito monetário em cartão eletrônico correspondente ao transporte público municipal e intermunicipal

necessário para representar o Município nas competições e treinos, segundo as tarifas vigentes à data de sua concessão.

§ 1º. Excepcionalmente, será concedido o benefício para transporte interestadual e internacional, conforme a existência de previsão orçamentária e interesse da SEEL.

§ 2º. O benefício nesta Lei será concedido pela SEEL mediante indicação do Técnico Pedagógico Desportivo - TPD, após a análise e decisão efetuadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º. Fica criada Comissão de Avaliação, com o fim de tratar da concessão, renovação e exclusão dos beneficiários do Vale Transporte assim constituída, sob a presidência do primeiro designado:

I – Secretário de Esporte e Lazer;
II – Diretor do Departamento Esportivo;
III – Diretor do Departamento de Planejamento Administrativo;

§ 1º. Os representantes da Comissão de Avaliação serão nomeados por ato do Prefeito, na forma regulamentada por Decreto.
§ 2º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á e funcionará nos termos fixados em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º. A quantidade mensal de "Vale Transporte Esportivo" será determinado pelo Departamento Esportivo e de Lazer, que apresentará o relatório dos pedidos feitos pelos atletas que representam o Município nas competições relacionadas no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, onde fixará a quantidade necessária de passes para cada atleta.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação poderá determinar a suspensão ou cancelamento do benefício, de forma motivada, aos Atletas que obtiverem uma frequência inferior a 60% (sessenta por cento) nos treinos e jogos e 80% (oitenta por cento) na frequência escolar, cabendo a cada Atleta informar no Departamento Esportivo e de Lazer a cada

dois meses sobre sua frequência na escola, através de documento expedido pela direção de ensino onde estuda e pelo técnico da modalidade esportiva.

Art. 6º. Será desligado do programa, após análise a decisão da Comissão de Avaliação, o Atleta que:

I - quando convocado, não participar das competições sem justificativa cabível;

II - for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Avaliação;

III - ter se transferido por conta própria para equipe de outro Município, Estado ou País;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL;

Parágrafo Único. Os atletas beneficiados pelo "Vale Transporte Esportivo", que porventura tenham o benefício do Bolsa-Atleta, em caso de descumprimento das normas de conduta do Bolsa-Atleta, poderão ser punidos, devendo a Comissão de Avaliação motivar a decisão.

Art. 7º - O cartão do "Vale Transporte Esportivo", será de uso pessoal e deverá ser apresentado juntamente com um documento com foto. O uso indevido poderá gerar o cancelamento definitivo do cartão, sanções administrativas e judiciais.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. A concessão do "Vale Transporte Esportivo", não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxx de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de 2021.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº XXX/XXXX